



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 462/2024-CJ, de 14 de maio de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 43103, em nome da empresa Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli, conforme processo nº 202400029000549.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (57240557) apresentada pela empresa Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli não atende a requisito básico para a sua admissibilidade por não comprovar o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 84 c/c com o art. 87 da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR.

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017- CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Águas Lindas - GO a Goiânia - GO e foi autuada em 02/02/2024, nos termos do Auto de Infração nº 43103;

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 21/2024 - AGR/CJ (60106436), em reunião realizada em 14/05/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 43103 (56451541), em nome da empresa Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 14/05/2024, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60205021** e o código CRC **59B6DE78**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029000549



SEI 60205021